

Orientações COASO 2011

Orientações extraídas das Atas da **Comissão Contábil da Susep – CCS**, instituída através do Art.3º do anexo I, da Circular Susep nº 424/11.

Reunião de 25/10/2011

Orientação 017/2011: Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas para dezembro/2011

Nas demonstrações de dezembro/2011, devido às diferenças de práticas contábeis entre as demonstrações individuais e consolidadas, as entidades supervisionadas deverão observar o item 9 do CPC 43, combinado com o item 7 do ICPC 09. Cabe destacar que as demonstrações consolidadas serão divulgadas apenas no “sítio” da Susep.

Orientação 016/2011: Caderno único para os Relatórios Circunstanciados de auditoria exigidos pela Resolução CNSP nº 118/2004

Os relatórios circunstanciados de auditoria exigidos pela Resolução CNSP nº 118/2004 poderão ser entregues em caderno único, quando impressos, ou arquivo único, quando em mídia digital. Ressaltamos que os relatórios de 30/06/2011 foram aceitos tanto em cadernos separados quanto em documento único.

Reunião de 27/09/2011

Orientação 015/2011: Adiamento da entrada em vigência do inciso III do artigo 15 da Circular Susep nº 424/11

O inciso III do artigo 15 da Circular Susep nº 424/11 estabelece que dois dígitos da codificação do plano contábil deverão indicar a região e serão obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2012. Esta exigência fica adiada para 01 de janeiro de 2013.

Reunião de 30/08/2011

Orientação 014/2011: Ampliação do prazo de envio das Demonstrações Financeiras Intermediárias e Quadros Estatísticos de jun/11

O prazo para encaminhamento das demonstrações financeiras intermediárias, de 30 de junho de 2011, foi ampliado para 15 de setembro de 2011. Tal Ampliação foi motivada pela falta de tempo hábil para publicação da Circular Susep nº 426/11 que alterou os artigos 4º e 5º da Circular Susep nº 424/2011 para as Sociedades de Capitalização, mantendo as regras estabelecidas na Circular Susep nº 379/2008 vigentes para o Exercício de 2011. Tendo em vista

que a publicação da Circular Susep nº 426 constitui-se como elemento fundamental a apresentação das demonstrações financeiras intermediárias das sociedades de capitalização, a Susep optou por prorrogar o prazo de envio das demonstrações financeiras de todos os entes supervisionados, com o objetivo de oferecer tratamento isonômico ao mercado. Ressalta-se que prazo limite para o envio dos dados do FIP/SUSEP, referente às datas-base de junho/2011 e julho/2011, foi mantido para 31 de agosto de 2011 (quadros estatísticos até 7 de setembro de 2011).

Adicionalmente, foi permitida uma segunda carga até 15 de setembro de 2011 para o FIP e até 22 de setembro de 2011 para os quadros estatísticos.

Reunião de 26/07/2011

Orientação 013/2011: Notas Explicativas referentes aos ajustes para fins de manutenção da comparabilidade entre datas-base

Para efeito comparativo, os balanços anteriores devem ser ajustados de acordo com o novo plano de contas instituído pela Circular Susep nº 424/2011 e anexos. Esses ajustes devem ser detalhados em Nota Explicativa específica.

012/2011: Notas Explicativas- Prêmios de Resseguro -Discriminação dos Resseguradores; (Art. 49, inciso VII, alínea “c” do Anexo I da Circular Susep nº 424/2011)

A orientação da Susep é de os Prêmios de Resseguro deverão ser apresentados primeiramente subdivididos entre as classes: **local, admitido e eventual**. E posteriormente estas 3 classes deverão ser discriminadas por faixas/categorias de risco. A Susep ressalta que para as Resseguradoras com representação “local”, a categoria de risco divulgada deverá ser a da operação no Brasil e não a categoria global da Empresa.

Reunião de 28/06/2011

Orientação 011/2011: Conciliação entre o Lucro Líquido e o Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais

As sociedades e entidades supervisionadas pela Susep deverão apresentar a reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, conforme prevista no CPC 03.

Orientação 010/2011: Vedação da opção pela atribuição de novo custo “*deemed cost*”

Não é permitida a opção pela atribuição de novo custo (*deemed cost*) na aplicação inicial dos CPCs, contida nos itens 22 e 51 do ICPC 10. As sociedades e entidades supervisionadas pela Susep que utilizaram esta prática em 2010 deverão realizar os respectivos estornos destes lançamentos para divulgação das Demonstrações Financeiras de 2011. A vedação a opção pela atribuição de novo custo "*deemed cost*" se aplica tanto ao Ativo Imobilizado como às propriedades para investimento que estejam avaliadas pelo método do custo (vide item 56 do CPC 28 e item 30 do CPC 27).

Orientação 009/2011: Notas Explicativas: Sinistros Judiciais - Prazo Médio Pendente de Pagamento; (Art.49, inciso XIII, alínea "e" do Anexo I da Circular Susep nº 424/2011)

As sociedades e entidades supervisionadas pela Susep deverão divulgar o detalhamento do saldo dos sinistros judiciais que estão pendentes de pagamento, segregando-os por faixas de idade (*aging list*). Não é requerida a informação sobre prazo médio.

Orientação 008/2011: Notas Explicativas: Sinistros judiciais Divulgados ou Não, que Tenham se Tornado Obrigação Presente e, Provavelmente, Requererão Saída de Recursos; (Art. 49, inciso XIII, alínea "a" do Anexo I da Circular Susep nº 424/2011)

As sociedades e entidades supervisionadas pela Susep deverão divulgar os sinistros judiciais, de montante relevante, que foram preliminarmente classificados como probabilidade de perda remota ou possível, porém incorreram em desembolso de recursos no período, ou sofreram mudança de classificação. Tal divulgação não implica em alterações nas informações enviadas via Questionário Trimestral.

Orientação 007/2011: Divulgação da Demonstração de Resultado Abrangente (Art. 17 do Anexo I da Circular Susep nº 424/2011)

Os membros da Comissão Contábil instruirão os seus pares a divulgar a Demonstração de Resultado Abrangente de forma a ficar alinhado aos pronunciamentos emitidos pelo CPC até que a Susep inclua esta demonstração na próxima alteração do plano de contábil.

Orientação 006/2011: Conta Contábil: Ajuste de Avaliação Patrimonial

Tendo em vista que o Anexo II da Circular Susep nº 424/2011 não apresenta no grupo do Patrimônio Líquido, a conta contábil "Ajuste de Avaliação Patrimonial", deverá ser criado um subtítulo de uso interno para atender aos registros que necessitem desta rubrica até que a Susep crie essa conta na próxima alteração do plano de contábil.

Orientação 005/2011: Registro da Receita de Capitalização

Na publicação das demonstrações financeiras de junho/2011 e para os registros das operações do segundo semestre de 2011 deverá ser utilizado o modelo indicado na Circular Susep nº 379/08, bem como as orientações contidas na Carta-Circular DECON nº 007/08. Estão mantidos o método de contabilização bruta da receita de capitalização e o não diferimento da receita de carregamento dos títulos de Pagamento único até a finalização das discussões a cerca do tema, incluindo a análise do Parecer Técnico elaborado pelo Professor Eliseu Martins, enviado pela Fenacap.

Reunião de 31/05/2011

Orientação 004/2011: Consolidação de Demonstrações Consolidadas

Não há obrigatoriedade de consolidação das Demonstrações Contábeis de 30/06/2011.

Orientação 003/2011: Consolidação de Fundos Exclusivos

As informações referentes a Fundos Exclusivos estarão em notas explicativas não sendo necessária a sua consolidação.

Orientação 002/2011: Data de partida do IFRS (Art. 21 do Anexo I da Res. CNSP nº 424/2011)

O ano de adoção inicial das normas internacionais de contabilidade para as demonstrações financeiras consolidadas será 2011, para as sociedades e entidades supervisionadas pela Susep que ainda não as tenham adotado em 2010, com declaração e publicidade.

Orientação 001/2011: Depósito Judicial (Art. 60 do Anexo I da Res. CNSP nº 424/2011)

O regramento estabelecido no art. 60 do anexo I da Resolução CNSP nº 424/2011 aplica-se somente aos depósitos judiciais oferecidos em garantia das provisões técnicas. Com isso, os depósitos judiciais oferecidos em garantia das provisões técnicas estão limitados ao correspondente valor registrado na Provisão de Sinistros a Liquidar.